



APOIO INSTITUCIONAL DO TRF4 AO NS

**PA N° 0004812-36.2016.4.04.8000 (SEI
0004812-36.2016.4.04.8000)**

Associação Nacional dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União
(ANATECJUS)

Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Considerações iniciais

É inegável que as atividades desempenhadas no âmbito do Judiciário Federal, nos últimos anos, vêm sofrendo constante aprimoramento com o claro objetivo de alcançarmos uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Para tanto, foi necessário **repensar e readequar as plataformas legal, estrutural e de recursos humanos**. No que se refere à primeira plataforma, por exemplo, a Lei 10.259/01 (Juizados Especiais Federais) imprimiu maior celeridade aos procedimentos judiciais. No que diz respeito à segunda plataforma, a virtualização dos processos foi um marco na evolução dos procedimentos judiciais, repercutindo em maior rapidez na solução dos conflitos e ampliação do acesso à justiça.

Contudo, no que se refere aos recursos humanos, patrimônio maior de quaisquer instituições, não houve evolução. Sabemos que a Corregedoria está atenta a tal necessidade, conforme manifestação, em 28.11.2012, do Ministro João Otávio de Noronha, Corregedor-Geral da Justiça Federal, em pronunciamento em Sessão Solene do TRF4, quando afirmou que “a carreira de Técnico está com os dias contados, que não há mais carrinho para empurrar nem processos para numerar” e, ainda, que a “Administração iria priorizar concursos para Analistas”.

Tal posicionamento está diretamente ligado a uma estrutura de carreira ultrapassada e que previa que cada Vara seria composta, em média, por 13 Técnicos Judiciários e 4 Analistas, e essa estrutura, nos idos anos 90, atendia à demanda. Essa estrutura, hoje arcaica, estabelecia, conforme resoluções do CJF nº 206 e 212/99 (posteriormente ratificada pelo art. 4º, incisos I e II da Lei 11.416/2006), que aos Analistas (carreira de nível superior) eram reservadas as atividades de elevado grau de complexidade e, aos Técnicos (carreira de nível médio), a execução de tarefas de suporte técnico e administrativo.

Em que pese a conclusão do Eminentíssimo Ministro João Otávio de Noronha, de que não há mais espaço para carreira de nível médio no judiciário federal, estar em sintonia com as novas exigências do cargo, a iniciativa de priorizar concurso para analistas, salvo melhor juízo, parece equivocada. Em pesquisas amplamente divulgadas em sítios especializados, como o do FENAJUFE, cerca de 90% dos Técnicos Judiciários têm nível superior. Simplesmente priorizar concursos para Analistas, além de tornar uma Vara com essa nova estrutura mais onerosa, desprestigia os mais de 60 mil servidores técnicos judiciários.

Mesmo em análise perfunctória, é possível concluir que a restrição legal que impõe aos Técnicos Judiciários apenas a execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, reservando aos Analistas Judiciários as atividades de elevado grau de complexidade, está diretamente ligada ao nível de escolaridade exigido nos concursos para ingresso em cada carreira. Em outras palavras, não se pode atribuir a execução de atividades de elevado grau de complexidade aos Técnicos Judiciários simplesmente pelo fato de que se trata de carreira de nível médio (não se exigindo nível superior para ingresso na carreira).

**Excelentíssimo Senhor
Celso Kipper
Corregedor Regional
Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região**

Tal restrição (não poder desempenhar atividades de elevado grau de complexidade), no entanto, não subsistirá se a Administração simplesmente passar a exigir nível superior para ingresso na carreira de Técnicos Judiciários, mantidas demais atribuições, conforme já decidiu o STF.

Dessa forma, o corpo de servidores – Técnicos Judiciários –, com o apoio da maioria dos Analistas Judiciários, tomou a iniciativa de demonstrar às autoridades, tanto do Judiciário como dos demais Poderes, a viabilidade da alteração do nível de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário e, principalmente, dos reflexos positivos dessa alteração, seja no que se refere ao aprimoramento dos serviços prestados, seja no que diz respeito à economicidade e à eficiência do serviço público. Já houve protocolização de emenda ao PL 2648 (que trata dos vencimentos dos servidores), com o objetivo único de alterar para nível superior a exigência para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, sem repercutir, nesse momento, em quaisquer reflexos financeiros.

Destarte, considerando que não subsistirá a restrição à execução de atividades de elevado grau de complexidade pelos Técnicos Judiciários, simplesmente com a alteração do nível de escolaridade exigido para ingresso nesse cargo, haverá, entre outros, os seguintes benefícios:

1. **evitará o acúmulo de ações pleiteando indenização por desvio de função:** corrigindo o nível de escolaridade do cargo de Técnico, afastam-se futuras ações judiciais decorrentes da constatação do exercício de atividades de nível superior por aqueles técnicos que ingressam no serviço público por meio de concurso de nível médio.
2. **Valoriza a mão-de-obra qualificada existente:** atualmente, a grande maioria dos Técnicos possui nível de escolaridade superior ou graduação mais elevada, necessárias ao bom desempenho de suas funções. Nesse sentido, configura-se atitude ilógica da Administração Pública não valorizar os Técnicos e desprezar mão-de-obra extremamente qualificada;
3. **Evita o crescimento da enorme taxa de evasão nos quadros do Judiciário Federal:** reflexo da necessidade de adequação da escolaridade para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário. Tal defasagem traz como consequência maior a alta rotatividade de servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União, que continua crescendo a passos largos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional;
4. **A exigência de nível superior de escolaridade, no mínimo, para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não gera impacto financeiro:** a necessária alteração da Lei nº 11.416/2006 para exigir nível superior ao ingresso no cargo de Técnico Judiciário não aumenta despesa e não representa elevação salarial.

Cabe ressaltar que a exigência de nível superior para o cargo de técnico judiciário vai reconhecer o que já ocorre na prática, ou seja, os Técnicos já exercem atividades de alta complexidade desde a posse. E mais: com a implantação do Processo Judicial Eletrônico, todos os Técnicos já lidam com o processo judicial, e a alteração da escolaridade vai regularizar essa grave distorção funcional. E, como já referido, a constitucionalidade da alteração da escolaridade já foi pacificada pelo Supremo Tribunal Federal em recente decisão ocorrida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4303.

É, pois, no que se refere à aprovação de alteração do nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, sem repercussão financeira, que buscamos o apoio dessa Corregedoria, reconhecidamente ícone da vanguarda no âmbito do Judiciário.

Seguem outros pontos que reforçam a viabilidade da alteração ora defendida:

Primeiro ponto: não se busca eventual equiparação com Analista. A equiparação de atribuições, com reenquadramento ou transformação do cargo, se houvesse, seria inconstitucional (art. 37, II CF/88). Caso houvesse, poder-se-ia defender que seria uma forma provimento derivado - vedada. O que buscaremos no futuro, quando as condições político-econômicas do país forem favoráveis, será a sobreposição de vencimentos – buscaremos fixar a remuneração dos Técnicos Judiciários em, no mínimo, 80% daquela auferida pelos Analistas (hoje fica na ordem de 60%);

Segundo ponto: há diversos precedentes que tratam da alteração do nível de escolaridade. Essa adequação nas carreiras, mudando o nível de escolaridade, vem ocorrendo sistematicamente e decorrem das atuais necessidades e exigências do serviço público, bem como pelo fato de que houve, nos últimos anos, significativa ampliação do acesso da população brasileira aos cursos de nível superior, seja pelo aumento do número de instituições de ensino superior ou seja pelas diversas formas de fomento e financiamento estudantil.

Apenas para exemplificar, a alteração de escolaridade de nível fundamental para o nível médio já ocorreu no âmbito do MPF e da própria Justiça Federal: o cargo de Auxiliar (de nível fundamental) foi alçado ao de Técnico (nível médio). De igual forma, houve diversas alterações de nível médio para superior, como é o caso da PRF, Receita Federal, Oficiais de Justiça da estadual, policiais militares, AT's do Judiciário Potiguar – RN, entre outros.

Terceiro ponto: acerca da legalidade e constitucionalidade. No que se refere ao controle de constitucionalidade da elevação da exigência do nível de escolaridade, o Supremo Tribunal Federal, na primeira sessão do ano de 2014, no dia 05/02, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) – **portanto a Lei Complementar Estadual 372/2008, que alterou dispositivos da Lei de Organização Judiciária** (Lei Complementar Estadual 242/2002, Rio Grande do Norte) **foi declarada constitucional** - passou os AT's do Judiciário Potiguar para nível superior.

Quarto ponto: Em outubro de 2014, em reunião com o presidente do STF, havida em Passo Fundo, o Ministro Enrique Ricardo Lewandowski recebeu comissão formada por servidores federais da Subseção Judiciária de Passo Fundo e de Erechim e, nessa oportunidade, afirmou que, se não houvesse impacto financeiro neste momento, ele apoiaria a alteração da escolaridade dos Técnicos Judiciários para nível superior (<http://www.diariodamanha.com/noticias/ver/4772/Servidores+da+JF+entregam+reivindica%C3%A7%C3%A3o+ao+presidente+do+STF>). Além disso, recentemente os Ministros Luiz Fux (<http://www.tecnicojudiciario.org/anatecjus/noticia/o-ministro-luiz-fux-do-stf-disse-a-anatecjus-que-apoiara-o-ns/>), Marco Aurélio (<http://www.tecnicojudiciario.org/anatecjus/noticia/o-ministro-marco-aurelio-do-stf-manifestou-apoio-ao-ns-em-visita-da-anatecjus/>), Gilmar Mendes (<http://www.tecnicojudiciario.org/anatecjus/noticia/o-ministro-gilmar-mendes-do-stf-recebeu-a-anatecjus/>) já manifestaram apoio ao Nível Superior para Técnicos Judiciários;

Quinto ponto: além do cargo de técnico caminhar para a extinção, as novas Varas, como já mencionado, serão mais onerosas.

A estrutura de uma Vara Federal, até pouco tempo, era de aproximadamente **treze Técnicos** Judiciários e **três ou quatro Analistas** Judiciários. Levando em conta que um Técnico Judiciário ganha 60% da remuneração de um Analista, o custo com a folha de pagamento dessa Vara Federal era de 100%. Com a nova estrutura, a lotação de uma Vara Federal será **de treze Analistas** Judiciários e **quatro Técnicos** Judiciários, ou seja, o custo dessa Vara Federal passará de 100% para 133,89%.

Essas ações da Administração são concretas. Vejamos os seguintes exemplos:

1. Projeto de Lei 6232/2013, que trata da criação de uma nova Vara Federal em Ijuí - RS, e cria **13 vagas para Analista** Judiciário e apenas **4 vagas para Técnico** Judiciário;
2. Projeto de Lei 6231/2013, que trata da criação de uma nova Vara Federal em Pitanga - PR, criando **13 vagas para Analista** Judiciário e apenas **4 vagas para Técnico** Judiciário;
3. Projeto de Lei 8316/2014, que trata da criação de DUAS novas Varas Federais em Gravataí - RS, e cria **26 vagas para Analista** Judiciário e apenas **8 vagas para Técnico** Judiciário;
4. Projeto de Lei 956/2015, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho no TRT4 - 7 novas Varas – e cria **250 vagas para Analista** e **nenhuma vaga para Técnico** Judiciário.
9<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1194323>.

Além disso, essa inversão na força de trabalho será aplicada, também, nas Varas que já estão em funcionamento, conforme podemos constatar no quadro de Força de Trabalho de março de 2015, disponível no sítio da JF-RS:

1. Palmeiras das Missões: lotação ideal 8 Analistas e 6 Técnicos;
2. Cachoeira do Sul: lotação ideal de 9 Analistas e 6 Técnicos;

No mesmo sentido o CNJ, no primeiro Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei que cria vagas para a Justiça do Trabalho, número 0001453-35.2015.2.00.0000, da relatoria do conselheiro Luiz Cláudio Allemand, cuja proposta foi aprovada pela Corte Especial do STJ, prevê a criação de 670 cargos, sendo **640 cargos de analista judiciário** e **30 de técnico judiciário**.
<http://www.anajusfe.org.br/site/noticias/noticia.asp?id=6976>

Por outro lado, não é difícil concluir que, se mantivermos o formato atual das Varas Federais, **13 Técnicos** e **4 Analistas**, mesmo que venha a ocorrer a médio ou a longo prazo a sobreposição de vencimentos, o comprometimento do orçamento com a folha de pagamento será significativamente menor. Considerando que no futuro possa ocorrer a vinculação da remuneração dos Técnicos Judiciários a 80% do que percebem os Analistas, o custo dessa Vara será de 122,03%, e não de 133,89%, como está ocorrendo com as varas segundo o novo formato.

Portanto, é certo que as novas Varas terão custo de 33,89% a mais que as unidades atuais, comprometendo significativamente o orçamento.

Dessa forma, parece-nos mais razoável preservar a estrutura atual e valorizar os servidores já lotados (Técnicos Judiciários), cuja formação da ampla maioria é de nível superior e já executam atividades de Analistas, do que alterar a estrutura da varas, que passarão a ser mais caras e comprometerão significativamente o orçamento.

Além disso, a elevação do nível de formação para ingresso na carreira de Técnico decorre da necessidade da adequação da força de trabalho às novas exigências, que passam, por exemplo, pela melhor qualificação dos servidores públicos federais. Na prática, quem está tendo acesso ao cargo de Técnico Judiciário são candidatos com nível superior, isso muito relacionado ao fato de que os editais cobram conteúdo programático de nível superior, e, ainda, pela facilitação do acesso à formação de nível superior que se verificou nas últimas décadas.

Nesse sentido, aliás, conforme informações do Setor de Cadastro do TRF4, nos últimos anos foram providas 1001 vagas de Técnicos Judiciários, sendo que desses, 803 tem nível

superior. Observe-se, ainda, que o “sistema de cadastro” só permite as opções de formação “de nível superior” ou “de nível médio”, não havendo a opção “superior incompleto”. Portanto, não foi possível apurar quantos dos colegas que foram cadastrados com a formação de nível médio já estavam cursando ou mesmo concluindo o nível superior.

Sexto ponto: sobre a sobreposição de vencimentos, pleito que será buscado em momento oportuno, cabe referir que, antes de 2002, já havia sobreposição de vencimentos. Ou seja, a remuneração percebida pelo servidor Técnico Judiciário, em final de carreira, era maior que a remuneração de um Analista em início de carreira. Hoje, Técnicos Judiciários com 13, 15, 20 anos de carreira, desempenhando atividades de elevado grau de complexidade, uma vez que não subsistem mais atividades de nível médio (salvo raras exceções), recebe menos que um Analista Judiciário com apenas um mês de atividade.

Do exposto, é fácil concluir que a readequação da terceira plataforma que dará sustentabilidade para uma Justiça célere e efetiva – **recursos humanos** -, passa, necessariamente, pela revisão das exigências e restrições afetas ao cargo de Técnico Judiciário. Dito de outra forma, se ao Técnico Judiciário não é dada a execução de tarefas de elevado grau de complexidade pelo simples fato de ser carreira formalmente de nível médio (mesmo que na prática a ampla maioria tenha nível superior), a alteração desse requisito para ingresso – passando para nível superior – eliminará, por consequência lógica, a restrição de que a execução das tarefas mais complexas fique a cargo, exclusivamente, dos Analistas Judiciários, por terem formação de nível superior.

Dessa forma, ciente do empenho desse Corregedor Regional em minimizar as distorções que chegam ao seu conhecimento, bem como em adequar as exigências formais à realidade do Judiciário Federal, buscando valorizar o corpo de servidores que são peças essenciais na difícil tarefa da pacificação social, rogamos apoio formal dessa Corregedoria e dos demais Órgãos Institucionais do TRF4 à emenda ao PL 2648, que trata da alteração do nível de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, sem impacto financeiro.

Sem mais,

Passo Fundo, 13.04.2016

Nilton Alves Verlindo
Técnico Judiciário
Subseção Judiciária de Passo Fundo



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

OFÍCIO - 3075634 - CORREG

Porto Alegre, 24 de maio de 2016.

A Sua Excelência,
Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteadó
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Nesta Capital

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para repassar-lhe manifesto que me foi alcançado pelos servidores da Subseção Judiciária de Passo Fundo-RS, por ocasião da realização de correição ordinária nas varas locais (nos dias 4 a 8 de abril do corrente ano), em que postulada ação institucional deste TRF4 junto aos órgãos centrais do Judiciário Federal com o objetivo de que passe a ser exigido diploma em curso superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

Outrossim, aproveito o ensejo para registrar que esta Corregedoria Regional, nas visitas correicionais que tem levado a efeito, vem observando - diante da realidade do processo eletrônico, que automatizou sobremaneira as rotinas cartorárias - uma constante e crescente necessidade de incremento do número de servidores com formação universitária, notadamente na área jurídica, em razão da concentração de atribuições na área fim (é dizer, assessoria aos gabinetes) com a já referida mudança de paradigma proporcionada pelo Eproc.

Frente a esta nova realidade, externo, *prima facie*, o apoio desta Corregedoria ao manifesto anexo, submento-o à vossa consideração para o encaminhamento que essa Presidência entender pertinente.

Atenciosamente,

Desembargador Federal CELSO KIPPER

Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Celso Kipper, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 25/05/2016, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador
3075634 e o código CRC **CFA8313D**.

0004812-36.2016.4.04.8000

3075634v10



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Direção do Foro - 8º andar - Ala Sul

DESPACHO

Cuida-se de expediente em que técnicos judiciários apresentam proposta legislativa que visa a estabelecer a exigência de nível superior para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

Inicialmente, merece ser consignado que o trabalho desenvolvido pela categoria dos Técnico Judiciários é extremamente importante para a Justiça Federal.

Atualmente, em razão da expansão do processo eletrônico no Poder Judiciário, surgiu a necessidade de um maior número de servidores, especialmente nas secretarias das varas, que detenham conhecimento e formação em Direito.

No que diz respeito à proposta de atribuir nível superior para o ingresso no cargo de técnico, penso que deva ser melhor avaliada e discutida, a fim de que se possa realmente verificar se essa é a única e a melhor solução para valorizar a carreira.

Diante do exposto, entendo que o pleito merece uma discussão mais ampla, apesar de concordar com a necessidade de que se deva estabelecer uma política remuneratória que proporcione uma maior valorização aos técnicos judiciários.

Dê-se ciência aos Requerentes.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tonetto Picarelli, Juiz Federal**
Diretor do Foro, em 10/08/2016, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador
3128719 e o código CRC **C133D83C**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

PARECER - DRH/SGEP

PARECER TÉCNICO Nº 01/2016/Secretaria de Gestão de Pessoas - SGEF/TRF4

Assunto: Diploma de curso superior como requisito para ingresso no cargo de Técnico Judiciário

Interessado: Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Processo: SEI Nº 0004812-36.2016.4.04.8000

- INTRODUÇÃO

A Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região encaminhou à área de recursos humanos, para análise e manifestação, documento elaborado por servidores da Subseção Judiciária de Passo Fundo-RS que, em síntese, postula ação institucional deste Tribunal junto aos órgãos centrais do Judiciário Federal com o objetivo de que passe a ser exigido diploma em curso superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário. A proposta recebeu o apoio da Corregedoria Regional, que submeteu o encaminhamento à consideração da Presidência desta Corte.

Ressalte-se, de pronto, que assunto em tela é de alta relevância para a Administração da Justiça, inserindo-se na perspectiva do Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário - 2015/2020, Macrodesafio Melhoria da Gestão de Pessoas, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e, particularmente, do projeto estratégico nacional denominado "Novas demandas da JF: adequação da estrutura de cargos da área judiciária", patrocinado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e gerenciado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Além disso, deve ser objeto de análise da Comissão Interdisciplinar para elaborar estudos e oferecer propostas de revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário da União, instituída pela Portaria n. 179, de 18 de agosto de 2016, do STF.

A proposta de estabelecer o curso de nível superior como requisito para ingresso na carreira de Técnico Judiciário coincide com a rápida mudança no perfil de competências requerido pela implementação do processo judicial eletrônico, que automatizou tarefas e concentrou o trabalho na análise processual. Neste contexto, marcado também pela rápida expansão de outros sistemas e tecnologias de informação e comunicação (TICs), verifica-se a crescente demanda por conhecimentos de nível superior, cada vez mais necessários para dar conta das atividades de maior complexidade, tanto na área judiciária quanto na administrativa.

É importante ter em conta que a proposta de adoção do nível superior como requisito para a carreira de Técnico Judiciário é uma das alternativas possíveis, dentre outras (na parte final, abordaremos a proposta defendida por uma parcela dos analistas), para suprir a necessidade do novo perfil de competências. Além dos aspectos relativos ao reconhecimento e à valorização das atividades desempenhadas pelos Técnicos Judiciários, a proposta coloca em evidência as seguintes questões: – Há convergência entre a proposta de adoção do nível

superior para Técnico Judiciário e o interesse da Administração em adequar imediatamente o ingresso de servidores com o perfil de competências que o Poder Judiciário necessita atualmente? – Quais as vantagens que essa solução oferece no que diz respeito à transição da estrutura de cargos atual para uma nova configuração do perfil de competências, adequada ao contexto do processo eletrônico e às novas demandas da Justiça Federal?

Em síntese, **considerada a análise técnica das potencialidades e dos riscos associados à exigência de curso superior como requisito para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, vislumbra-se nesta proposta uma solução equilibrada e compatível entre as demandas de valorização da carreira de Técnico Judiciário e o interesse da Administração de assegurar o ingresso de servidores com o perfil de competências adequado às novas demandas da Justiça Federal, no contexto das transformações geradas pelo processo eletrônico.** Relacionamos, a seguir, os tópicos mais relevantes relacionados ao assunto em tela:

1. Requisito de curso de nível superior para ingresso na carreira de Técnico Judiciário: síntese dos argumentos dos proponentes

O requerimento encaminhado pelos servidores da Subseção Judiciária de Passo Fundo-RS (doc. 3075626), assinado pelo servidor Nilton Alves Verlindo, representante do Movimento Nacional pela Valorização dos Técnicos Judiciários Federais (Movatec) no RS, afirma que a alteração do nível de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário é viável, conforme precedente do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4303, e produzirá efeitos positivos “seja no que se refere ao aprimoramento dos serviços prestados, seja no que diz respeito à economicidade e à eficiência do serviço público.”

Ressalta ainda que a exigência de nível superior para o cargo de técnico judiciário será apenas o reconhecimento do que já ocorre na prática, uma vez que os Técnicos exercem atividades de alta complexidade desde a posse e lidam cotidianamente com o processo judicial eletrônico. Deste modo, conforme o documento, “a alteração da escolaridade vai regularizar essa grave distorção funcional”.

Em síntese, os argumentos explicitados no documento enfatizam que a adoção da proposta gerará os seguintes benefícios: 1) evitará o acúmulo de ações pleiteando indenização por desvio de função; 2) valorizará a mão-de-obra qualificada existente (maioria dos Técnicos com curso de nível de superior ou pós-graduação); 3) conterá o crescimento da taxa de evasão nos quadros do Judiciário Federal; 4) a exigência de nível para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não gerará impacto financeiro imediato.

Além disso, são mencionadas no documento outras razões que reforçariam a pertinência da proposta, a saber: 1) não se busca eventual equiparação com Analista, com reenquadramento ou transformação do cargo; 2) há precedentes de alteração do nível de escolaridade em outras carreiras, adequações que decorrem das atuais necessidades e exigências do serviço público; 3) ao julgar improcedente a ADI 4303, o STF teria pacificado a legalidade e constitucionalidade da elevação da exigência do nível de escolaridade; 4) os Ministros do STF, Enrique Ricardo Lewandowski (presidente), Luiz Fux, Marco Aurélio e Gilmar Mendes teriam demonstrado apoio ao Nível Superior para Técnicos Judiciários; 5) a opção de preservar a estrutura de cargos atual e valorizar os Técnicos Judiciários, que na maioria já executam atividades complexas e de nível superior, seria menos onerosa; 6) a redução da defasagem salarial da carreira de Técnico será discutida posteriormente, em momento oportuno.

Registre-se que os argumentos supracitados representam um resumo esquemático de um conjunto mais amplo de razões elencadas por diversos grupos nas redes sociais, pelas organizações sindicais e pelo Movimento Nacional pela Valorização dos Técnicos

Judiciários Federais (Movatec), centradas principalmente na reivindicação de reconhecimento e valorização da carreira.

2. Representatividade política e clima organizacional

As considerações feitas a partir do ponto de vista dos técnicos são legítimas, mas precisam ser complementadas pela perspectiva analítica da Administração, nos termos do que sugerimos no decorrer deste Parecer. Nesse sentido, um primeiro aspecto a ser considerado pela Administração é o da repercussão abrangente que o assunto tem sobre o clima organizacional.

Nos últimos anos, especialmente a partir de 2014, a reivindicação por reconhecimento e valorização da carreira de técnico judiciário, que por muito tempo manteve um caráter difuso e desarticulado, transformou-se em reivindicação com alta densidade organizativa e política. Nas redes sociais, o grupo do Movimento Nacional pela Valorização dos Técnicos Judiciários Federais (Movatec) no Facebook possui 6.770 (seis mil, setecentos e setenta) membros e artigos a favor do nível superior para técnico judiciário com mais de 20.000 (vinte mil) curtidas.

Além disso, o tema tem sido pauta de discussão de diversos outros fóruns, dentre os quais se destaca o grupo Servidores do Judiciário Federal – Brasil, que tem 28.071 (vinte e oito mil e setenta e um) membros. A mobilização on-line e a representatividade numérica dos técnicos permitiram que esse movimento de valorização consolidasse uma expressiva representatividade político-organizativa, verificada no fato de todos os sindicatos do Poder Judiciário Federal e a FENAJUFE terem aprovado posição favorável à reivindicação pelo nível superior para o cargo de técnico judiciário.

Sem prejuízo de outras considerações, o aspecto que não deve escapar à análise da Administração, pela sua relevância, é o da repercussão dessa reivindicação dos técnicos sobre o clima organizacional. As análises sociológicas demonstram que quando uma demanda difusa transforma-se em movimento reivindicatório organizado e coletivo as suas repercussões são amplificadas exponencialmente.

Atualmente, a discussão sobre o requisito de nível superior para o cargo de técnico judiciário repercute ampla e intensamente nas redes sociais e, sobretudo, nos ambientes de trabalho. Nesse contexto, marcado também por outras clivagens organizacionais e incertezas quanto à valorização das carreiras dos servidores do Judiciário Federal, é fundamental que ocorra um processo de tomada de decisão direcionado para o assunto em tela, a fim de evitar-se a persistência e intensificação, ao longo do tempo, de conflitos e tensões que possam causar prejuízos à motivação dos servidores e ao clima organizacional.

3. Processo eletrônico, demanda por novo perfil de competências e readequação da estrutura de cargos

Nos órgãos do Poder Judiciário onde o processo judicial eletrônico foi implementado de modo abrangente, a automação eliminou as tarefas mais simples destinadas ao perfil de competências de nível médio e ampliou as demandas por servidores com formação de nível superior, especialmente na área jurídica, que possam assumir atribuições de maior complexidade. Da mesma forma, a adoção de sistemas e tecnologias de informação e comunicação (TICs) nas unidades administrativas vem automatizando rotinas operacionais e ampliando a demanda por conhecimento especializado de nível superior.

Os impasses e desafios associados a essas transformações ensejaram, em 2016, no âmbito do CJF, a elaboração do projeto estratégico nacional “Novas demandas da JF: adequação da estrutura de cargos”, com os seguintes objetivos específicos: “- identificar quais as atribuições dos cargos da área judiciária necessárias para atender às demandas decorrentes do processo judicial eletrônico; - identificar a estrutura de cargos necessária para atender às demandas decorrentes do processo judicial eletrônico.” A justificativa do projeto apresenta a seguinte constatação:

“É cediço que a implantação do processo judicial eletrônico na Justiça Federal, a par de moldar novos processos de trabalho, enseja a modificação dos perfis profissionais de que a instituição necessita para prestar, com eficiência, a jurisdição. Bem assim, as mudanças havidas na concepção e execução da gestão - de pessoas, de informação - criam novas demandas de competências profissionais.”

No ano de 2011, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já havia apresentado ao Conselho da Justiça Federal estudo sobre os impactos do processo eletrônico e, também, proposta de criação de novos cargos para a Justiça Federal com prioridade para o perfil de analista. A Justiça do Trabalho adotou a mesma perspectiva e passou a priorizar a criação de novos cargos com perfil de analista.

No mesmo sentido, manifestações de diversas autoridades (a exemplo do então Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro João Otávio de Noronha, em 28.11.2012, citada pelos requerentes: “a carreira de Técnico está com os dias contados, que não há mais carrinho para empurrar nem processos para numerar” e, ainda, que a “Administração iria priorizar concursos para Analistas”) expressam o diagnóstico de que as atribuições de nível médio estão sendo reduzidas significativamente pela automação dos processos de trabalho e que a demanda atual é por servidores com competências para atuar na análise processual e em outras atividades especializadas de nível superior.

É importante notar que o processo eletrônico mudou drasticamente o perfil de competências necessário às novas demandas da Justiça Federal, mas a mudança na estrutura de cargos tende a ser um processo lento e complexo. A prioridade dada à criação de cargos de analista mostrou-se uma estratégia adequada para evitar o agravamento dos desequilíbrios entre o perfil necessário e a composição atual da estrutura de cargos, mas os seus efeitos são relativamente limitados e demorados no que tange às possibilidades de modificação estrutural da defasagem, em virtude do custo financeiro e do quantitativo de técnicos que compõem o quadro de servidores do Judiciário Federal (estimado em torno de 60 mil técnicos). Mesmo considerando-se a hipótese de transformação gradual dos cargos de técnico em analista, resultados significativos só seriam obtidos a longo prazo, com a desvantagem de gerar a redução do quadro de servidores e amplificar os tensionamentos relacionados à desvalorização da carreira de técnico.

De início, não estava colocada a discussão sobre a adoção do requisito de nível superior para o cargo de técnico judiciário. Mas, no contexto atual, a proposta passou a ser vista pela Administração como uma possível solução para os desequilíbrios verificados no perfil da força de trabalho do Poder Judiciário. Veja-se, por exemplo, a manifestação do Desembargador Federal Celso Kipper, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, favorável à proposta (manifesto encaminhado por servidores da Subseção Judiciária de Passo Fundo-RS) de curso superior como requisito para ingresso no cargo de Técnico Judiciário:

"Outrossim, aproveito o ensejo para registrar que esta Corregedoria Regional, nas visitas correicionais que tem levado a efeito, vem observando - diante da realidade do processo eletrônico, que automatizou sobremaneira as rotinas cartorárias - uma constante e crescente necessidade de incremento do número de servidores com formação universitária, notadamente na área jurídica, em razão da concentração de atribuições na área fim (é dizer, assessoria aos gabinetes) com a já referida mudança de paradigma proporcionada pelo Eproc.

Frente a esta nova realidade, externo, *prima facie*, o apoio desta Corregedoria ao manifesto anexo, submento-o à vossa consideração para o encaminhamento que essa Presidência entender pertinente."

4. Carreira de Técnico Judiciário e atividades de nível superior

Ressalte-se que, no tocante aos objetivos de seleção do perfil de competências e de ajuste na estrutura de cargos necessários às novas demandas da Justiça Federal, os cargos de analista e de técnico judiciário com nível superior apresentam-se como equivalentes funcionais.

Veja-se, por exemplo, na **Tabela 1** o dimensionamento das vagas de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

TABELA 1 – Total e percentual de cargos do Quadro Permanente do TRF 4ª Região, por cargo de analista e técnico

CARGO	Lotação ideal	Percentual
Analistas	280	28,06 %
Técnicos	718	71,94 %
TOTAL	998	100 %

Do total de 280 vagas de cargos de analista do TRF 4ª Região, 209 são vagas de analista judiciário e as demais de outras especialidades. No entanto, as atividades típicas de análise dos processos judiciais demandam um quantitativo de servidores muito superior ao total de analistas judiciários existentes no Quadro de Pessoal.

Entre junho de 2011 e agosto de 2016 promoveu-se o incremento de 15,3 % no quantitativo de servidores alocados nos Gabinetes e na Vice-Presidência (unidades cuja atividade principal é a de análise processual), apenas por movimentação interna, sem aumento do total de vagas do Quadro Permanente.

A **Tabela 2**, abaixo, demonstra não só o deslocamento progressivo da força de trabalho para as atividades de análise processual, mas também a crescente importância do trabalho dos técnicos judiciários neste âmbito:

TABELA 2 – Total e percentual de servidores lotados em Gabinetes e na Vice-Presidência do TRF 4ª Região, por cargo (Agosto/2016)

--	--	--	--	--

CARGO	2011 - Lotação Gabinetes/Vice	Percentual	2016 - Lotação Gabinetes/Vice	Percentual
Analistas/Área Judiciária	152	41,53 %	170	40,29 %
Técnicos/Área Administrativa	187	51,09 %	235	55,69 %
Técnicos/Agentes de Segurança	20	5,46 %	12	2,84 %
Analistas/outras especialidades	2	0,55 %	3	0,71 %
Cargos em Comissão	5	1,37 %	2	0,47%
TOTAL	366	100 %	422	100 %

Apesar das atribuições de técnico judiciário serem formalmente de nível médio, o trabalho de uma parcela significativa dos técnicos judiciários concentrou-se nas atividades de análise processual. Como se pode notar, em agosto de 2016, **235 técnicos atuam em Gabinetes e na Vice-Presidência (55,69 % da respectiva lotação)**, superando inclusive o total de 170 analistas (40,29 %) lotados nestas unidades. Deste total de 235 técnicos, **198 (84,25 %) possuem curso superior de direito completo**. Quanto aos outros 37 técnicos, diversos possuem curso de direito incompleto e também existe a possibilidade de que alguns tenham curso de direito completo não averbado.

Cabe registrar que, de acordo com o relatório fornecido pelo Núcleo de Cadastro, gerado no Sistema de Recursos Humanos, aproximadamente 84% dos servidores ativos da 4ª Região atualmente ocupantes do cargo de Técnico Judiciário possuem curso de nível superior completo ou escolaridade maior (pós-graduação, mestrado, doutorado, etc.). Embora não esteja no escopo deste parecer analisar as atividades realizadas pelos técnicos na área administrativa, convém registrar que, neste âmbito, os conhecimentos de nível superior (arquitetura, psicologia, sociologia, administração, ergonomia, contabilidade, etc.) também são necessários para suprir lacunas de especialização relevantes na atual estrutura de cargos.

5. Nível superior para a carreira de técnico judiciário ou somente cargos de analista?

No pólo oposto à proposta de adoção do nível superior como requisito para a carreira de Técnico Judiciário está o posicionamento da Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do MPU (ANAJUS), entidade com atuação concentrada no Distrito Federal e

sem base de apoio nas organizações sindicais. A ANAJUS destaca, entre os seus principais propósitos, a delimitação estrita das atribuições dos cargos de analista e de técnico. Daí decorre, naturalmente, uma solução distinta: criação de novos cargos de analistas e transformação gradativa dos cargos de técnicos em cargos de analistas.

Como mencionamos anteriormente, nos parece adequado dar prioridade à criação de novos cargos de analista, a fim de evitar-se o agravamento da defasagem de perfil competências da estrutura de cargos. Mas esta estratégia é muito onerosa, demorada e com efeitos limitados para o propósito de corrigir as distorções estruturais da atual estrutura de cargos. Mesmo considerando-se a hipótese de transformação gradual dos cargos de técnico em cargos de analista, mudanças significativas na estrutura de cargos só seriam consolidadas em longo prazo.

Além disso, é necessário ter em conta os riscos e prejuízos decorrentes da proposta supracitada: 1) a política de criação de novos cargos de analista enfrentará limites orçamentários; 2) a transformação de cargos com remunerações diferentes provocará a redução do quadro de servidores; 3) a perspectiva de extinção progressiva do cargo poderá agravar a desmotivação e os conflitos relacionados à desvalorização da carreira de técnico, com efeitos imprevisíveis sobre o clima organizacional; 4) a desmobilização dos técnicos judiciários das atividades mais complexas e de nível superior, tal como sugere a ANAJUS, inviabilizaria completamente os serviços do Poder Judiciário. Ressalte-se, neste ponto, o caráter temerário para o clima organizacional de eventuais estratégias e proposições que possam ser vistas como de desvalorização das atividades desempenhadas pelos técnicos judiciários.

Deve-se evitar também o raciocínio dicotômico de que a eventual valorização dos técnicos judiciários poderia prejudicar a carreira de analista. O fato é que a ampliação dos cargos de analistas tende a gerar repercussões orçamentárias imediatas e de longo prazo superiores à eventual mudança no perfil da carreira dos técnicos. Contudo, os recursos financeiros para a folha de pagamento continuarão sujeitos a restrições orçamentárias.

6. Convergência entre o interesse da Administração e a demanda de reconhecimento/valorização dos técnicos

O cenário atual caracteriza-se pela defasagem da atual estrutura de cargos, agravada pelos impactos do processo eletrônico, bem como pela necessidade de ajuste no perfil de competências e nas atribuições da carreira de técnico judiciário. É neste contexto que se situa a proposta de curso superior como requisito para ingresso no cargo de técnico judiciário, bem como a análise de sua conveniência e oportunidade.

Além dos aspectos já mencionados, é importante levar em conta que a automação gerada pelo processo eletrônico, bem como por outros sistemas e tecnologias de informação e comunicação (TICs), gera a eliminação de tarefas em larga escala e o conseqüente esvaziamento do trabalho de servidores que atuam em rotinas cartorárias e administrativas. Ocorre que os técnicos judiciários foram selecionados para atender a um perfil de competências distinto das novas demandas da Justiça Federal. Neste contexto, a Administração necessita, com urgência, de mecanismos de seleção imediata do perfil adequado à nova realidade trazida pelo processo eletrônico, sob pena continuar alimentando, por muitos anos, os desequilíbrios nas competências oferecidas pela atual estrutura de cargos.

A proposição de nível superior como requisito para a carreira de técnico judiciário atende ao pedido pontual dos servidores e, também, ao interesse da Administração em dispor de instrumentos que permitam dar início, de imediato, aos ajustes no perfil de competências necessários às novas demandas do Poder Judiciário. Deste modo, a Administração estaria dando uma indicação clara de reconhecimento e valorização do papel

desempenhado pelos técnicos judiciários, contribuindo sobremaneira para promoção de um clima organizacional favorável ao desenvolvimento profissional dos servidores.

Ressalte-se, ainda, que o pedido inicial de adoção do nível superior como requisito para a carreira de técnico judiciário está desvinculado da alteração imediata do padrão remuneratório, o que obviamente será reivindicado posteriormente pelos interessados. Na verdade, a reivindicação salarial independe da alteração do requisito de ingresso, uma vez que questões como a correção da defasagem salarial ou o retorno da sobreposição parcial das tabelas dos cargos de técnico e analista podem ser resolvidas, a qualquer tempo, nas esferas política e legislativa.

Assim, pelas razões expostas, este parecer é favorável à mudança do requisito de escolaridade para ingresso na carreira de técnico judiciário, passando-se a exigir o diploma de nível superior. Da mesma forma, recomenda-se que sejam atualizadas as atribuições dos cargos da Justiça Federal, mediante alterações legais (Lei nº 11.416/2006) e normativas pertinentes (Resolução nº 212/1999 do Conselho da Justiça Federal).

Nestes termos, à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Colombo, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 03/10/2016, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3269990** e o código CRC **C741A762**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

INFORMAÇÃO

Trata-se de Ofício do Exmo. Desembargador Federal Celso Kipper, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região, dirigido ao Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, encaminhando o manifesto elaborado pelos servidores da Subseção Judiciária de Passo Fundo-RS, que postula ação institucional deste Tribunal junto aos órgãos centrais do Judiciário Federal com o objetivo de que passe a ser exigido diploma em curso superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário. O Exmo. Corregedor Regional também faz considerações acerca da necessidade de incremento do número de servidores com formação de nível superior, declara seu apoio ao manifesto e submete a proposta à Presidência para o encaminhamento que entender pertinente, conforme reproduzimos a seguir:

"Outrossim, aproveito o ensejo para registrar que esta Corregedoria Regional, nas visitas correicionais que tem levado a efeito, vem observando - diante da realidade do processo eletrônico, que automatizou sobremaneira as rotinas cartorárias - uma constante e crescente necessidade de incremento do número de servidores com formação universitária, notadamente na área jurídica, em razão da concentração de atribuições na área fim (é dizer, assessoria aos gabinetes) com a já referida mudança de paradigma proporcionada pelo Eproc.

Frente a esta nova realidade, externo, *prima facie*, o apoio desta Corregedoria ao manifesto anexo, submento-o à vossa consideração para o encaminhamento que essa Presidência entender pertinente."

Vieram os autos para manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Pelas razões expostas no PARECER TÉCNICO Nº 01/2016/SGEP/TRF4 (doc. 3269990), que acrescenta novos elementos à análise do assunto em tela, particularmente no que diz respeito ao interesse da Administração, esta Secretaria **manifesta-se favorável ao encaminhamento da proposta para apreciação dos órgãos centrais do Judiciário Federal.**

Nesse sentido, se a Presidência deste Tribunal julgar pertinente, **sugere-se, também, o encaminhamento do Parecer Técnico Nº 01/2016/SGEP/TRF4 aos órgãos superiores do Judiciário Federal e, particularmente, ao CJF e à Comissão Interdisciplinar responsável pelo estudo e elaboração de propostas para a revisão do Plano de Cargos e Salários (PCS) dos servidores do Poder Judiciário Federal**, instituída pela Portaria nº 179/2016 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Contudo, à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Colombo, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 03/10/2016, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3269981** e o código CRC **17DE6B1A**.

0004812-36.2016.4.04.8000

3269981v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral:

Acolhendo a informação e o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas (docs. 3269981 e 3269990) submeto o expediente à consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Brescovit Trotta, Diretor de Recursos Humanos**, em 03/10/2016, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3271100** e o código CRC **7129EA11**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

DESPACHO

Exmo. Sr. Presidente:

Acolho as r. informações.

Ressalto que a mudança na sistemática de trabalho no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, mormente com o advento do processo eletrônico, recomenda a reavaliação das estruturas das carreiras e atribuições dos cargos do quadro de pessoal de acordo com as atuais demandas e habilidades.

Considerando que a matéria se insere na competência do Conselho da Justiça Federal, sugiro a remessa dos autos àquele órgão para a devida apreciação.

À deliberação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pedone de Oliveira, Diretor-Geral**, em 05/10/2016, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3277513** e o código CRC **A86F77F7**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

OFÍCIO - 3277634 - DG/ASSEJA

Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

Exma. Sra.
Ministra Laurita Vaz
Presidente do Conselho da Justiça Federal
Brasília DF

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o PA n. 0004812-36.2016.4.04.8000, por meio do qual a categoria busca a revisão da carreira de Técnico Judiciário do quadro da Justiça Federal de 1º e 2ª Graus, tendo em vista, sobretudo, a implantação do processo eletrônico e a consequente mudança nas atribuições funcionais dos servidores ocupantes do cargo mencionado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wowk Penteadó, Presidente**, em 10/10/2016, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3277634** e o código CRC **46C7284B**.



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/10/2016 às 12:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40420162244885

Documento: oficio dg.pdf

Remetente: TRF4 - 14 SEI - Protocolo Administrativo (Marcio Muccillo Sklar)

Destinatário: Presidência (CJF)

Data de Envio: 10/10/2016 12:49:55

Assunto: OFÍCIO - 3277634 - DG/ASSEJA - TRF4

